Docusign Envelope ID: 42672440-738B-4C98-BBB9-97A6C6E19369

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE APOIO REGIONAL DE SOROCABA
(14ª Circunscrição de Recrutamento/1946)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO B Ap R SOROCABA A PESSOA JURÍDICA (OCS) ITULAB - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ITU LIMITADA.

A União, por intermédio da **BASE DE APOIO REGIONAL DE SOROCABA**, Órgão do Exército Brasileiro – Ministério da Defesa, inscrita no CNPJ sob os números 09.566.422/0001-01(Fonte Primária – pagamentos SAMMED/PASS) e 09.566.422/0002-84 (Fonte Secundária – pagamentos FUSEX), com sede na Avenida Roberto Simonsen, n.° 150, Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP, neste ato representado pelo Comandante **Ten Cel Art ANDRÉ ZANELLA NETO**, nomeado pela Portaria n° 730, de 23 de maio de 2024, publicado no DOU n.° 100, de 24 de maio de 2024, portador da cédula de identidade nº 112654904-5, CPF nº 702.902.021-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e (OCS) **ITULAB - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ITU LIMITADA,** CNPJ n°. 54.337.670/0001-27, com sede na Rua Joaquim Bernardes Borges, n.º 203 - Bairro Centro – Itu/SP, CEP 13.30000-025, por meio de seus representantes legais, **MARIZELY FERNANDES ELEUTÉRIO DA SILVA** portadora do **RG 41.007.846-3** e **CPF 294.110.018-07** junto a **VANESSA DE BRITO DE CASTRO** portadora do **RG 3871931** e **CPF 09.833.567-74**, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no processo NUP nº 64232.002094/2025-77, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 6.880, de 1980, Decreto nº 92.512, de 1986, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 1/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE na área: Exames SADT – Análises Clínicas; Anátomo Patológico; Serviços de Imagem aos usuários do FUSEX/SAMMED/PASS.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento de OCS/PSA 1/ 2023 e Anexos, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Assinado por:

Docusign Envelope ID: 42672440-738B-4C98-BBB9-97A6C6E19369

2.1.1. Gestão/Unidade: 160499/00001 e 167499/00001

2.1.2. Fonte: 0250270037, 0250270013 e 0100000000

2.1.3. Programa de Trabalho: 05.301.2108.2004.0001 e 05.301.0791.2004.0001 (servidores civis, empregados, militares e seus dependentes); 05.302.0637.2059.0001 (militares se seus dependentes – fator custo); 05.302.0637.20G5.0001 (ex-combatentes e seus dependentes).

2.1.4. Elemento de Despesa: 339039 (OCS); 339036 (PSA)

2.1.5. Sub-item: 50 (OCS); 30 (PSA).

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 **(cinco) anos**, com início na data de / /**20___,** e encerramento em / /**20____**, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, e artigo 20 do Decreto 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

4. **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

4.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O CONTRATADO poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital de credenciamento e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital, sendo observado o artigo 136, da Lei 14.133 de 2021.

5. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor estimativo da contratação é de: mensal - R$4.940,20 (quatro mil e novecentos e quarenta reais e vinte centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R$59.282,40 (cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS**

Assinado p

Docusign Envelope ID: 42672440-738B-4C98-BBB9-97A6C6E19369

6.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador e reproduzidas neste Contrato como "Anexo II TABELAS REFERENCIAIS".

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

7.1. O pagamento considerará o período de faturamento MENSAL.

7.2. A cada período de faturamento, o CONTRATADO apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

7.2.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento (originais e assinadas) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

7.2.2. A fatura será auditada pelo Setor competente do CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de apresentação pelo contratado, desde que dentro do prazo, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

7.2.3. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado;

7.2.4. O CONTRATADO poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 10 (dez) dias, para definição do valor final da fatura.

7.2.5. Se o CONTRATADO não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

7.3. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o CONTRATANTE autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

7.3.1. A nota fiscal será emitida pelo contratado de uma forma global, contemplando todos os atendimentos do período, observando-se o estrito espelhamento com os dados contidos na nota de empenho.

7.4. O pagamento será efetuado seguindo as prescrições abaixo:

7.4.1. Cronograma de pagamento (previsão):

PERÍODO/PRAZO	**PROCEDIMENTO**	**RESPONSÁVEL**
Até o 10º dia do mês	Apresentação das faturas ***	CONTRATADA (OCS/PSA)
Do 11º dia do mês ao 20º dia do mês subsequente (para faturas sem glosa)	Lisura médica e auditagem	CONTRATANTE (B Ap R Sorocaba)

Assinado

Docusign Envelope ID: 42672440-738B-4C98-BBB9-97A6C6E19369

Do 21º ao 30º dia do mês subsequente (previsão)	Processamento da Despesa (elaboração de Mapa no SIRE)	Escalão Superior da CONTRATANTE
Do 01º ao 25º dia do 2º mês subsequente (previsão)	Disponibilização do Crédito no SIAFI	Escalão Superior da CONTRATANTE
	Confecção do Empenho	CONTRATANTE (B Ap R Sorocaba)
Do 26º ao 30º dia do 2º mês subsequente (previsão)	Emissão da Nota Fiscal /RPA **(somente emitir a NF após a solicitação da CONTRATANTE, tendo em vista possíveis inconsistências nas faturas, que devem ser sanadas)**	CONTRATADA (OCS/PSA)
	Montagem do processo de pagamento de contas médicas (PPCM)	CONTRATANTE (B Ap R Sorocaba)
Do 1º ao 15º dia do 3º mês subsequente (previsão)	Liquidação da Despesa (essa fase só será efetivada com o recebimento da NF/RPA pela CONTRATANTE)	CONTRATANTE (B Ap R Sorocaba)
Do 16º ao 25º dia do 3º mês subsequente (previsão)	Disponibilização do numerário	Escalão Superior da CONTRATANTE
Da disponibilização do numerário até 3 dias úteis	Pagamento (por Ordem Bancária)	CONTRATANTE (B Ap R Sorocaba)

Obs:
- os prazos acima estabelecidos poderão ser diminuídos, sendo mais favoráveis à CONTRATADA;
- nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, tendo em vista o recesso da Administração Pública Federal, o cronograma do pagamento supra exposto fica prejudicado, podendo ocorrer a dilação dos prazos informados.
***** A apresentação da fatura deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis do atendimento; Em caso de óbito do beneficiário a apresentação da fatura deverá ser realizada em até 05(cinco) dias úteis, após este período a CONTRATADA está sujeita a GLOSA, sendo o pagamento realizado mediante conclusão de processo administrativo interno, o que poderá alcançar período de tempo superior ao previsto.**

Assinado

Docusign Envelope ID: 42672440-738B-4C98-BBB9-97A6C6E19369

7.4.2. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo CONTRATADO, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.4.3. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento.

7.4.4. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

7.5. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

7.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa.

7.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no SICAF.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Assinado

Docusign Envelope ID: 42672440-738B-4C98-BBB9-97A6C6E19369

7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.9. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1. Em caso de reajuste das TABELAS REFERENCIAIS do Edital, o preço do contrato sofrerá o respectivo reajuste, a ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do artigo art 136 da Lei nº 14.133/2021, com efeitos financeiros a partir da data-base do reajuste de cada tabela.

8.2. O reajuste será comunicado ao CONTRATADO por meio de notificação. As condições de reajuste encontram-se definidas no Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

9.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

9.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

Assinad

Docusign Envelope ID: 42672440-738B-4C98-BBB9-97A6C6E19369

9.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

9.2.6. a satisfação do público usuário.

9.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

9.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado p

Docusign Envelope ID: 42672440-738B-4C98-BBB9-97A6C6E19369

9.11. O beneficiário poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou no faturamento, com comunicação do fato, por escrito, cabendo ao fiscal dar o seguimento adequado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

10.1. O Órgão Contratante obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especificamente do Projeto Básico.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos.

10.1.3. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, denominado "Fiscal de Contrato", anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme regras previstas neste Projeto Básico.

10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.1.5. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna.

10.1.6. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.7. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital.

10.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

10.1.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O contratado obriga-se a:

Assinado p

Docusign Envelope ID: 42672440-738B-4C98-BBB9-97A6C6E19369

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados a critério da Administração.

10.2.3. Permitir a visita dos auditores técnicos da CONTRATANTE, durante internações, acompanhamento de cirurgias e quaisquer outros procedimentos realizados nas instalações da CONTRATADA, bem como o acesso a seus prontuários e exames.

10.2.4. Fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta.

10.2.5. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste edital.

10.2.6. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao Contratante.

10.2.7. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para prestação dos serviços.

10.2.8. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional.

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal.

10.2.10. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10.2.11. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2.12. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica.

10.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Assinado

Docusign Envelope ID: 42672440-738B-4C98-BBB9-97A6C6E19369

10.2.14. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.2.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

10.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.17. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

10.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato.

10.2.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato.

10.2.22. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

10.2.22.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

10.2.22.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);

10.2.22.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;

10.2.22.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);

10.2.22.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

Assinado p

Docusign Envelope ID: 42672440-738B-4C98-BBB9-97A6C6E19369

10.2.23. Abster-se cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas referenciais.

10.2.24 No tocante ao item anterior, ressalva-se o caso do sobrepreço das instalações hospitalares especiais, escolhidas livremente pelo beneficiário titular, desde que não tenham direito, de acordo com a legislação em vigor, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG FUSEx ao Hospital. O referido acordo será formalizado através da assinatura do termo de ajuste prévio.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 162 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

11.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.1.1. A multa do subitem anterior será acrescida de 1% (um por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

11.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o contratado, conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

11.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos neste edital;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2.6. As sanções de impedimento de contratar com o órgão contratante e declaração de inidoneidade pra contratar com a Administração Pública acarretam o descredenciamento do contratado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Assinado

Docusign Envelope ID: 42672440-738B-4C98-BBB9-97A6C6E19369

11.3. Também fica sujeito às penalidades do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Ainda, ocorrerá o descredenciamento do contratado, em caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar com o órgão contratante, ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO reconhece os direitos do Órgão contratante, conforme o artigo 139 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.3. A rescisão unilateral, por ato do CONTRATANTE, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

12.3.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.4. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

Assinado

Docusign Envelope ID: 42672440-738B-4C98-BBB9-97A6C6E19369

12.4.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

12.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão Contratante.

12.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas;

12.7.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

12.8. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado ao Contratado:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação será conforme o artigo 94 da Lei 14.133 de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Seção Judiciária de Sorocaba - SP - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Assinado p

Docusign Envelope ID: 42672440-738B-4C98-BBB9-97A6C6E19369

Sorocaba - SP, **.....** de..... de 2025

Assinado por:
BEE91FDC60A547D...

ANDRÉ ZANELLA NETO – Ten Cel
CPF: 702.902.021-91
Idt: 112654904-5

DocuSigned by:
Marizely Fernandes Eleuterio da Silva
6B132C00EBD446D...

MARIZELY FERNANDES ELEUTÉRIO DA SILVA
CPF: 294.110.018-07
RG: 41.007.846-3

DS
EPDSC

Assinado por:
Vanessa Brito de Castro
B30F8FEAFEBC48B...

VANESSA DE BRITO DE CASTRO
CPF: 09.833.567-74
RG: 3871931

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
ALESSANDRA COSTA DE SIQUEIRA RUBIM
BEE91FDC60A547D...

ALESSANDRA **COSTA DE SIQUEIRA** RUBIM – 1º Sgt
CPF: 053.728.897-05

Assinado por:
MATHEUS MARTINS CARDOSO
BEE91FDC60A547D...

MATHEUS MARTINS **CARDOSO** – 3º Sgt
CPF: 487.370.418-94

Assinado p